

PROJETO DE LEI Nº 4.215, DE 2024

Cria a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, no Estado de Roraima.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4215, de 2024, que pretende criar a Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos Municípios de Boa Vista e Amajari, no Estado de Roraima.

Nos termos da proposta, a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-2732



II – VOTO DO RELATOR

O projeto trazido ao exame desta Comissão propõe a criação da Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo rural, de aventura e de natureza nos Municípios de Boa Vista e Amajari, no Estado de Roraima.

Segundo o autor, a localidade tem sido apontada como o ponto turístico mais visitado em Roraima atualmente. Os atrativos incluem atividades como caminhada, ciclismo ecológico, rapel, banhos de cachoeiras, observação de aves diurnas e noturnas, trilhas de moto e automóvel 4x4, observação da flora e da fauna, entre outras atividades.

A justificação do projeto ainda traça um panorama da infraestrutura que dá acesso e suporte ao turismo na região, como a rede hoteleira e as rodovias que levam aos principais pontos turísticos.

A proposta nos parece meritória, pois busca conciliar o desenvolvimento econômico e social com a valorização do ambiente natural, incluindo um processo de conscientização ambiental inerente a essas atividades. Também parece promissora ao promover a convergência de ações no território, com sinergias positivas como resultado.

No que compete a esta Comissão se manifestar, é preciso ponderar que toda essa atividade, embora desejável, deve ser realizada sob critérios rigorosos, observando-se a necessidade de prévio licenciamento ambiental para as atividades e estruturas que possam causar degradação ambiental.

Também é preciso ressaltar a necessidade de consulta apropriada aos povos indígenas e tradicionais, toda vez que os investimentos inerentes a essa nova rota turística possam afetá-los diretamente.

São obrigações já consolidadas na legislação brasileira e em Convenções da qual o País é signatário, com destaque para a Convenção da



Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 169, que prevê a consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tribais.

Com essas considerações, a criação da Rota Turística Boa Vista-Serra do Tepequém tende a ser um exemplo de sustentabilidade, conciliando desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão manifestar, **somos pela aprovação do PL nº 4.215, de 2024.**

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2025.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2025-2732

